

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO) POUSADA CRUZOÉ CNPJ 07.506.032/0001-02



PERÍODO DA AÇÃO: 18 de fevereiro a 14 de março de 2019

LOCAL: Rua Beira Mar, n° 503 – Enseada de Araçatiba – Ilha Grande – Angra dos Reis - RJ

REFERÊNCIA: Pegar Embarcação em Angra dos Reis **ATIVIDADE PRINCIPAL:**Hotéis (CNAE n° 5510-8/01)



ÍNDICE

A) EQUIPE	02
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	04
E) DA AÇÃO FISCAL	
F) CONCLUSÃO	
G) ANEXOS	
I. Relação e Cópias dos autos de infração lavrados na ação fiscal;	
A) EQUIPE	
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador:

Nome Fantasia: Pousada Cruzoé

CNPJ: 07.506.032/0001-02

CPF

RG: Não informado

Endereço para correspondência:

Telefone de contato:

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO



EMPREGADOS ALCANÇADOS	03
Homens: 03 Mulheres: 00 Menores: 00	
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	00
Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00	
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00
TOTAL DE TRABALHADORES SEM REGISTRO	03
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	-
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	-
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	-
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	-
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	-
FGTS MENSAL RECOLHIDO	-
FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO	-
FGTS MENSAL NOTIFICADO	-
FGTS RESCISÓRIO NOTIFICADO	-
VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (DPU)	-
VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)	-
OBREIROS FORAM ENCOMINHADOS AO CREAS	Não
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	01
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:



	Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
mp	pregador:	CNPJ 07.50	06.032/000	01-02 POUSADA CRUZOE LTDA
1	216824338	22/02/2019	0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
2	216883644	28/02/2019	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o pagamento integra do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	216883768	28/02/2019	0016535	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho. (Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso II da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.)

E) DA AÇÃO FISCAL

Todas as principais informações e documentos relacionados à ação fiscal estão consolidados no presente Relatório.

Trata-se de demanda (n° 1424181-1) colhida na própria Superintendência Regional do Trabalho no Rio de Janeiro.

De acordo com a referida demanda, trabalhadores foram contratados, na Argentina, para trabalhar na Pousada Cruzoé, em Ilha Grande, Praia de Araçatiba. O combinado era que receberiam de salário, pela temporada de 24 de dezembro de 2018 a 16 de março de 2019, de R\$ 3.000,00 cada um. Acontece que, ainda segundo a demanda, houve pagamento inferior ao combinado. Também não tiveram a CTPS assinada e possuíam, conforme a demanda, jornada de 06h à meia-noite, de segunda a segunda. Ambos estavam acomodados na própria Pousada, em quarto para os dois. Também foi alegado o não pagamento de rescisões, uma vez que os trabalhadores foram demitidos no dia 11.02.2019.

A demanda também foi repassada pela fiscalização à Procuradoria do Trabalho no Município de Itaguaí, onde recebeu o nº 000027.2019.01.008/5.

Com base nas informações, a equipe deslocou-se para Ilha Grande a partir do Terminal Marítimo de Angra dos Reis, no dia 18.02.2019.

Chegando ao local, que possui pequeno porto de atracação, os Auditores-Fiscais do Trabalho foram recebidos pela de nacionalidade argentina e sócia da pousada.



A proprietária confirmou que os laboraram na Pousada de 28.12.2018 a 11.02.2018, como recepcionistas, sem registro. Da mesma forma, a equipe de fiscalização encontrou em labor no local a S que informou ter chegado ao local na mesma data, em dezembro de 2018, com passagens pagas pelos donos do estabelecimento. Quanto à jornada de trabalho, a fiscalização, após entrevistas com empregados e proprietários, concluiu que eram realizadas atividades de recepção de hóspedes, carga e descarga de mercadorias, entre outras, conforme orientação e direção dos empregadores, porém sem a existência de jornada exaustiva, devido ao número limitado de quartos e, consequentemente, de hóspedes, havendo intervalo interjornada compatível e sem a existência de controle de ponto. Quanto aos pagamentos de salário, ocorre que os trabalhadores não receberam salários mensalmente, isto é, até o quinto dia do mês subsequente ao trabalhado. Os trabalhadores informaram, fato confirmado pela empregadora _____, de que o pagamento seria realizado apenas ao final da temporada. Registramos que pessoalmente e por contato telefônico, os empregadores reconheceram os vínculos e comprometeram-se a regularizar os pagamentos de salários e rescisões. A empresa foi, na ocasião da verificação física, notificada a apresentar documentos sujeitos à fiscalização do trabalho no dia 28.02.2019, na SRT/RJ. Em paralelo, os empregados I foram acolhidos pelo Programa Ação Integrada, desenvolvido pela Inspeção do Trabalho com Caritas Arquidiocesana e a Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª. Região, sendo disponibilizada a hospedagem e a alimentação na cidade do Rio de Janeiro pelo período necessário ao pagamento das pendências financeiras por parte do empregador. No dia agendado na SRT/RJ, compareceu o advogado (OAB n° , representando os proprietários da pousada, que comprometeu-se a pagar R\$ 2.909,51 a cada um dos trabalhadores dispensados pelo período trabalhado; pagar salário devido à empregada ainda com contrato de trabalho em vigor; ressarcir o Programa Ação Integrada pelas diárias e alimentação dos trabalhadores dispensados (R\$ 2.400).



Vale ressaltar que restaram prejudicados os registros e recolhimentos de FGTS de .

, em razão da ausência de tempo hábil para enfrentamento da burocracia para a emissão de documentos necessários junto ao Consulado da Argentina para emissão das Carteiras de Trabalho.

F) CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se que em desfavor do empregador da demanda principal da operação não foram, no momento da fiscalização "in loco", encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

Entretanto, durante toda a operação, foram encontrados três trabalhadores sem registro, sendo lavrados autos de infração por falta de registro e atraso de pagamento de salário. Mesmo com o registro da Sra.

o empregador foi autuado novamente por não cumprir a Notificação de Registro de Empregados, já que os Srs.

não foram registrados após a determinação da fiscalização.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2019

